

ARQUIVADO



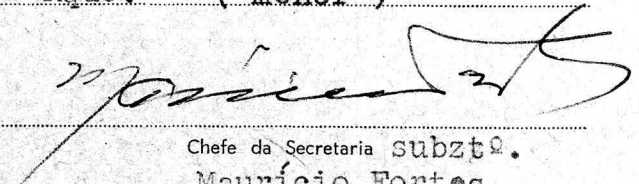
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 869/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAETH

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AUTO VIACÃO MONTENEGRO LTDA. - Rqte. contra
AIRTON MACHADO - Rqdo. (menor)


Chefe da Secretaria substa.
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT

Horas 4:30
• *Assinatura*



auto viação MONTENEGRO Ltda.

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO - Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609 |
I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281 |

2
41

Ao Sr.
DR. JUIZ PRESIDENTE
E DEMAIS MEMBROS DA
J.C.J. * MONTENEGRO-RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 869 / 69
Em 30 / 09 / 69

"AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA", EMPRÊSA DE TRANSPORTE COLETIVO, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA CAPITÃO PORFÍRIO, 2238, PELO / PRESENTE VEM SOLICITAR HOMOLOGAÇÃO NOS TÊRMS DO RECENTE DECRETO--LEI Nº 766, DE 15 AÇO 69, EM VISTA DO ACÔRDO CELEBRADO COM O EMPREGADO "AIRTON MACHADO", MENOR, DEVIDAMENTE ASSISTIDO POR QUEM DE DIREITO, PORTADOR DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 13774 - SÉRIE 3ª, ADMITIDO QUE FÔRA EM 13 FEV 67 OPTANTE PELO FGTS DÊSDE SEU INGRESSO NA EMPRÊSA, PERCEBENDO NESTA OCASIÃO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE NCR\$ 135,86 (CENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS NO VOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) CONFORME SE DISCRIMINA NO RECIBO DE QUITAÇÃO APENSO E MAIS OS SEUS HAVERES DEPOSITADOS NO SULBANCO LOCAL EM CONTA PRÓPRIA NOS TÊRMS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ACRESCIDO DE 5% DO MONTANTE / CONFORME PRECEITUA O ART.22, § 1º DA LEI Nº 59.820, DE 20 DEZ 66.*

N. TÊRMS,
P. DEFERIMENTO;

LB/.*

MONTENEGRO, 29 DE SETEMBRO DE 1969.*

pp AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

L. A. Bagliotto
Pessoa de Contabilidade

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandai - Capão da Canoa
Estância Velha - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Pôrto Alegre

Montenegro - Capão Alto - Santa Rita - Pôrto Alegre
Montenegro - Portão - Estância Velha - Nôvo Hamburgo
Montenegro - Passo Raso

Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de 09 de 19 69 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciêntes às partes:

para ciência da designação.

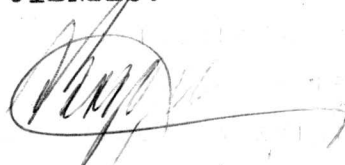
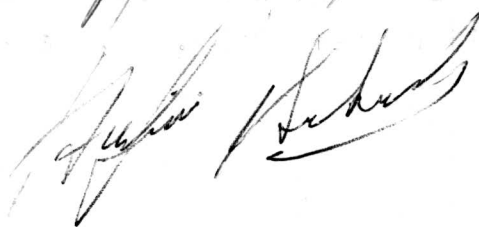
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de setembro de 19 69

RECEBI: _____


MÁRCIO FORTES
Chefe da Secretaria Executiva

CIÊNTES:





CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Luiz Antonio L. Baggiotto, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 30 / 09 / 19 69


CHEFE DE SECRETARIA



3
47

PROCESSO N° 869/69

Aos **trinta** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **15,45** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**
e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos em-
pregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**
apregoados os seguintes: **XXXXXXXXX : AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, re-
querente e AIRTON MACHADO, requerido, para homologação de
rescisão de contrato de trabalho nos termos do art. 477 da
C.L.T. Presentes as partes, o requerido, por ser menor, as-
sistido por sua progenitora Antônia de Paula Rodrigues Ma-
chado, a requerente representada por seu preposto Luiz An-
tônio Libretlotto Baggiotto., com credenciais arquivadas na
Secretaria da Junta. Com a palavra a requerente, pela mes-
ma foi dito que as partes haviam acordado sobre a rescisão
do contrato de trabalho, nos termos do recibo incluso, pe-
lo que vinha pagar ao requerido a importância do acôrdo e,
estando promovendo nos recolhimentos das lbrgações do FGTS,
vinha entregar-lhe, também, as guias para a movimentação do
Fundo. O requerido disse serem certas as declarações de
contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu
quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que to-
dos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da
lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi
lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

LUIZ ANTÔNIO L. BAGGIOTTO
PREPOSTO

AIRTON MACHADO
REQUERIDO

MÁRCIO FORJAZ
Chefe da Secretaria Suplente

ANTÔNIA DE P. R. MACHADO
PROGENITORA

R
E
C
I
B
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

NCR\$ 135,86

RECEBI DE "AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA" A IMPORTÂNCIA ACIMA DE NCR\$ 135,86 (CENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) PELA RESCISÃO DO MEU CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE / DÊSDE 13 FEV 67, DO QUAL ACORDEI RESCISÃO, CORRESPONDENTE AO SEGUINTE..:

| | | |
|---|--------|---------------|
| SALDO DE SALÁRIOS CF.FICHA-PONTO (01 A 28 SET/69) | 139,00 | |
| 13º SALÁRIO NA BASE DE 9/12 AVOS S/NCR\$ 142,00 | 106,50 | |
| FÉRIAS PROPORCIONAIS S/199 DIAS A DISPOSIÇÃO | 67,00 | |
| (-) 8% DE I.N.P.S. S/O MONTANTE DE 245,50 | | 19,64 |
| (-) ADIANTAMENTOS CONTABILIZADOS NO MÊS | | 80,00 |
| (-) REVERSÃO DO 13º PAGO NAS FÉRIAS | | 70,00 |
| LÍQUIDO A RECEBER | | <u>135,86</u> |
| COMPROVAÇÃO ,,,.....: | 305,50 | 305,50 |

NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 766, DE 15 AGO 69, DOU PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR.*

LB/.*

MONTENEGRO, 29 DE SETEMBRO DE 1969

Airton Machado
.....
AIRTON MACHADO

Antoniade P.B. Machado
RESPONSÁVEL LEGAL

OBS.: FÉRIAS NÃO GOZADAS ESTÃO ISENTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (RESOLUÇÃO Nº 252/68, DE 20.06.67 DNPS - PROCESSO Nº 122843/68)

5
~~#~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

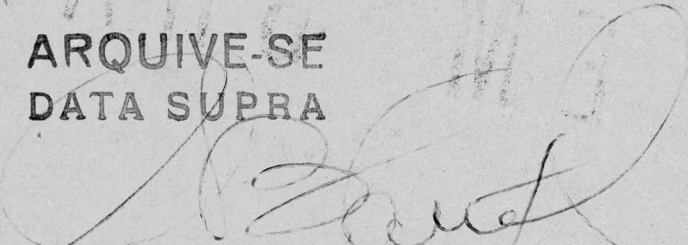
Montenegro, 30 / 09 / 69



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

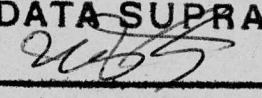
02

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto